

da Drª MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS, a contar de 15/3/2013. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de março de 2013

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, interino

*Republicada por incorreção no D.O.E. de 26/3/2013

PORTARIA Nº 1725/2013-MP/PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504145

PORTARIA Nº 1725/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ter o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará determinado ponto facultativo o expediente forense no dia 28/3/2013, sem prejuízo do plantão judicial e dos serviços essenciais, conforme consta dos termos da Portaria no 1086/2013-GP, datada de 18/3/2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de 19/3/2013, e;

CONSIDERANDO, também, a correlação de serviços entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, sendo este Órgão imprescindível à administração da Justiça,

R E S O L V E :

FACULTAR o expediente do Ministério Público do Estado do Pará, na Capital e no interior do Estado, no dia 28 de março de 2013, sem prejuízo dos plantões funcionais e do Serviço de Guarda da Instituição

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 25 de março de 2013.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIAS SGJ-TA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504170

PORTARIA N.º 175/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

REVOGAR a PORTARIA Nº 1172/2013-MP/PGJ, de 19/3/2013, publicada no D. O. E. em 6/3/2013, que concedeu ½ (meia) diária à servidora JACIREMA JENNY NUNES GOMES, Auxiliar de Administração, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Castanhal, no dia 14/3/2013, a fim de realizar oitivas relativas aos Processos Administrativos Disciplinares instaurados por meio das Portarias nºs. 2915/2012-MP/PGJ e 4685/2012-MP/PGJ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de março de 2013.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 176/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

REVOGAR a PORTARIA Nº 1104/2013-MP/PGJ, de 25/2/2013, publicada no D. O. E. em 4/3/2013, que concedeu ½ (meia) diária ao servidor MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, Auxiliar de Administração, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Castanhal, no dia 14/3/2013, a fim de desempenhar atribuições inerentes à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de março de 2013.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 177/2013-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 1587/2013-MP/PGJ, de 19 de março de 2013,

R E S O L V E :

REVOGAR a PORTARIA Nº 1112/2013-MP/PGJ, de 25/2/2013, publicada no D. O. E. em 4/3/2013, que concedeu ½ (meia) diária ao servidor WAGNER ARAGÃO SALES, Auxiliar de Administração, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento desta Capital ao município de Castanhal, no dia 14/3/2013, a fim de

desempenhar atribuições inerentes à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A

ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de março de 2013.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 504175

PORTARIA: 1708/2013-PG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA

Fundamento Legal: ART. 145, DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994, LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984, LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BUJARU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333315/ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 18/03/2013 a 18/03/2013

333315/ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 20/03/2013 a 20/03/2013

333315/ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/03/2013 a 25/03/2013

333315/ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER (CABO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 27/03/2013 a 27/03/2013<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA Nº 001/2013-MP/2ºPJ/MA/PC/HU/2ºPJCivDCCICO

Número de Publicação: 504205

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA Nº

001/2013-MP/2ºPJ/MA/PC/HU/2ºPJCIVDCCICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM e da 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CÍVEL, DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI, infrafirmados, com amparo jurídico nos artigos 129, incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/06;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu à categoria de *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo, ao poder público e à coletividade (art. 225, *caput*, da CF/88);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, impondo-se ao Poder Público tomar as decisões necessárias para a proteção à saúde (art. 196, *caput*, da CF/88);

Considerando que, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, *caput*, II da CF/88);

Considerando que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3º, da CF/88);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece o limite de tolerância humana ao ruído em 65 dB (decibéis), além deste patamar há estresse e comprometimento auditivo irreversível, sendo o ruído, o terceiro maior tipo de poluição ambiental;

Considerando que o Conselho Nacional do Meio Ambiente estabeleceu normas gerais de emissão de ruídos, através da Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, que tomou como referência a ABNT/NBR 10.152, que dispõe sobre a Avaliação de Ruídos em Áreas Habitadas e ABNT/NBR 10.151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações e especifica método a ser observado para a medição de ruído;

Considerando que o nível máximo de som permitido, a ser emitido através de auto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres deve ser regulado pelas disposições da NBR 10.151 e da NBR 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Considerando que a Lei nº9605/98 - Lei de Crimes Ambientais traz como conduta lesiva ao meio ambiente, prevista no seu artigo 54, *caput* e incisos, na qualidade de crime ambiental, a prática de qualquer forma de poluição, inclusive a **poluição sonora**;

Considerando que o *uso abusivo de equipamentos de som*, em veículos automotivos, nas dependências internas de Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência, somado ao consumo excessivo de bebida alcoólica, vem implicando no aumento significativo de reclamações de poluição sonora por ano, somente nesta capital, contribuindo para o aumento do índice de criminalidade;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.896, de 03/08/2006, estabelece que é proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, em bares, restaurantes, **supermercados**, depósitos de bebidas, tabernas, boates, **lojas de conveniência**, clubes e eventos públicos, no período de 1 (uma) hora até 7 (sete) horas da manhã em todo o Estado;

Considerando que o item 1 da PORTARIA Nº 014/2011-GAB/SEGUP, de 04/02/2011, estabelece que o horário de comercialização de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, para consumo imediato, em bares, restaurantes, supermercados, depósitos de bebida, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes e eventos públicos deverá ocorrer até 01:00h;

Considerando que o item 5 da PORTARIA Nº 014/2011-GAB/SEGUP, determina, taxativamente, a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na área de funcionamento de postos de combustíveis, compreendendo, também, as lojas de conveniência instaladas em sua área de exploração, e que, entretanto, observa-se o descumprimento desta determinação, sendo pública e notória, a aglomeração de consumidores de bebidas alcoólicas, que utilizam veículos com potentes equipamentos sonoros, nas áreas de diversos postos de combustível da capital, causando transtornos para a vizinhança;

Considerando que, em reunião nesta Instituição Ministerial, os proprietários de postos de combustível alertaram que a bebida alcoólica não é adquirida apenas nas lojas de conveniência instaladas em suas dependências, pois, ainda que estas obedeçam ao horário de venda permitido pela norma, os consumidores, mesmo menores, adquirem bebida alcoólica, também, em "supermercados 24 horas" e retornam para a área dos postos de combustível, onde ocorre o consumo e os distúrbios que afetam a vizinhança;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 12.760, de 20/12/2012, que passou a considerar qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar como suficiente para sujeitar o condutor às penalidades de multa e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses, além de medidas administrativas, previstas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o item 11 da PORTARIA Nº 014/2011-GAB/SEGUP determina que a fiscalização, quanto ao seu fiel cumprimento, ficará a cargo das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PA, através de seus respectivos setores operacionais;

Considerando que é dever da administração pública a aplicação correta das normas jurídicas e que a Lei Estadual nº 6.896, de 03/08/2006 considera como infratores as pessoas físicas e jurídicas, responsáveis por estabelecimentos comerciais, dentre outros, cominando, gradativamente, sanções que vão da advertência até a cassação da licença do estabelecimento comercial, **sem prejuízo das sanções penais correspondentes às condutas também tipificadas como crime**;

RESOLVEM, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR,

1. Às Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Agência de Mobilidade Urbana de Belém - AMUB e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN que efetuem e intensifiquem a fiscalização efetiva dos dispositivos da PORTARIA Nº 014/2011-GAB/SEGUP, de 04/02/2011, podendo, para tanto, organizarem ações conjuntas, tais como, "patrulhões", força-tarefa, dentre outros;